

LEI Nº 1.781/2009.

EMENTA: Altera a Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 040/2008 – Legislativo.

Art. 1º O art. 65 e os itens 7, 8 e 9 da Tabela V da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 65. O crédito tributário decorrente de falta de recolhimento dos tributos municipais e os de crédito não tributário, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser parcelado em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. *Omissis.*”

TABELA V

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

7. Abate de animais	UFM
a) Bovino	0,60
b) Suíno	0,30
c) Caprino ou ovino	0,04
8. Utilização de currais	
a) Bovino	0,09
b) Suíno	0,04
c) Caprino ou ovino	0,01
9. Transporte de carne do matadouro para local de venda	
a) Bovino	0,21
b) Suíno	0,04
c) Caprino ou ovino	0,01

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO